

LEI N.º 32/98
De 18 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de artistas regionais em todas as festividades patrocinadas pelo município de Nossa Senhora das Dores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

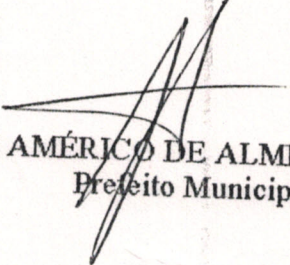
Art. 1º - Será obrigatória a participação de artistas radicados no município em todas as festividades patrocinadas pelo município de N. SRA. DAS DORES.

Art. 2º - Tal participação dar-se-á na proporção de no mínimo vinte por cento da carga horária total das atividades artísticas em cada comemoração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, 18 de dezembro de 1998.


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal